LEI Nº 3.739, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, ou a denominação que vier a suceder-lhe, objetivando a municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2007, aprovou Projeto de Lei nº 078/2007, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social**, ou a denominação que vier a suceder-lhe, para o ano de 2008, tendo o mesmo como objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social no Município.

Art. 2º - No processo de parceria para a prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Art. 3º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios diretamente com as entidades sociais existentes no Município, com vigência no exercício de 2008.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de repasses do Fundo Estadual de Assistência Social, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, e por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário e possível.

PREFEITURA MUNICIPAL MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.739, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional ou suplementar, a ser coberto com recursos financeiros provenientes de repasses da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social ou a denominação que vier a suceder-lhe.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido nesta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos aditivos e de retificação ou ratificação que se fizerem necessários, decorrentes do convênio referido nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 de novembro de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal